



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. LUIZA COUTINHO MARQUES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4; Quadra 000; Lote 0000; Inscrição nº 082673-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Padre Anchieta; 19,30 m (dezenove metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Domingos Vieira Macedo; 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO


centímetros) nos fundos mais um segmento de 4,10 m (quatro metros e dez centímetros) confrontando com Wenceslau da Cunha Filho, perfazendo um total de 8,30 m (oito metros e trinta centímetros); e 18,00 m (dezoito metros) na lateral esquerda mais um segmento de 1,30 m (um metros e trinta centímetros) perfazendo um total de 19,30 m (dezenove metros e trinta centímetros) confrontando com José Vieira da Cunha Filho, formando uma área total de 160,19M² (cento e sessenta metros e dezenove decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE ABRIL DE 1.981 .


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal